



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM N° 212 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 04 de fevereiro de 202

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP

Senhor Presidente,

PROTOCOLO GERAL 28/2021
Data: 05/02/2021 - Horário: 11:36
Administrativo

Senhoras Vereadoras e

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que **“EXTINGUE CARGO EFETIVO VAGO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**, a fim de que sua apreciação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do “caput” do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Referido emprego público de Guarda Municipal foi criado pela Lei Complementar nº 236/2014 e previu o numero de 25 vagas para referido cargo.

No entanto, isso se destoa totalmente da realidade de municípios pequenos como no caso o nosso, que não comportam a criação de uma “Guarda Municipal” com a contratação de diversos servidores.

E não para por ai!

O investimento também para se garantir uma boa “Guarda Municipal” deve ser feita com boa capacitação, treinamentos adequados, armamentos, veículos novos, tudo isso para se ter uma boa prestação de serviço à população.

Claro que contribuiria com a segurança, sim, mas não é essa a realidade permitida pelas finanças municipais. Com um gasto de pessoal acima do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não há como estabelecer um serviço





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

dessa natureza, contratações e investimentos maciços para exercer essa atividade de polícia administrativa.

O intuito hoje é investir em tecnologia, especialmente em câmeras de monitoramento eletrônico para garantir a segurança dos próprios públicos, monitorar as vias públicas, as entradas e saídas da cidade, contribuindo com a Polícia Militar do Estado de São Paulo. O custo é bem menor e é o que vários municípios tem feito, inclusive, os de grande porte, que passam por situação financeira não favorável há tempos.

Com a queda de arrecadação constante a contratação de pessoal será cada vez menor e será feita especialmente para reposições e para áreas estritamente necessárias. Tanto que referido cargo foi criado em 2014, há praticamente 06 anos e nunca foi aberto um concurso público. Isso porque os administradores municipais verificaram a impossibilidade de materializar esse sonho.

Sendo assim, estas são as breves e objetivas razões expostas pelas quais aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei complementar, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /2021

EXTINGUE CARGO EFETIVO VAGO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 20____, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica extinto no âmbito da administração pública direta de Pradópolis, o cargo efetivo de “Guarda Municipal”, criado pela Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2014 constantes nos anexos II, III e IV.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em _____ de _____ de 20____.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis